



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### LEI Nº 165/95

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL POR PRAZO DETERMINADO".

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a CONCEDER ao Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), para sua agência local, em caráter gratuito e intransferível, o uso pelo prazo de 5 (cinco) anos, de uma sala com 59,36 m<sup>2</sup> localizada nas dependências do prédio sede da Prefeitura do Município de Bertiooga, nos termos do Processo Administrativo nº 3461/95.

§ 1º - Faz parte da presente Lei o Contrato de Cessão de Uso.

§ 2º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente concessão.

**Art. 2º** - As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo Concessionário, única e exclusivamente para sua instalação, conforme faculta a Resolução nº 726 do Banco Central do Brasil de 25 de janeiro de 1982.

**Art. 3º** - Revogada a concessão, as dependências deverão ser restituídas à cessionária, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 01 de dezembro de 1995.

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR**  
Secretária de Saúde e  
Bem Estar.

**ERNESTO PEREZ**  
Secretário de Administração,  
Finanças e Jurídico

**AMER JOSÉ FERES**  
Secretário de Educação e  
Desenvolvimento Cultural.  
Registrado no Livro Competente  
Secretaria de Administração

**ROBERTO MARTINS DA COSTA**  
Secretário de Planejamento  
e Obras.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### CONTRATO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura do Município de Bertioga, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga - SP, neste ato representada pelo seu Prefeito **Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.268.800, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.379.038/72, doravante denominada apenas PREFEITURA (CESSIONÁRIA) e de outro lado o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO (BANESPA)**, com sede na Capital, Praça Antonio Prado, nº 06, representado por seus Administradores ao final assinados, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.411.633/0001-87, a seguir designado simplesmente CONCESSIONÁRIA, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º** - A CESSIONÁRIA, na qualidade de proprietária do imóvel situado na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, na cidade de Bertioga - SP, onde está instalada a Prefeitura do Município de Bertioga, concede à título gratuito, intransferível e precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos o uso pelo CONCESSIONÁRIO de uma sala com 59,36 m<sup>2</sup> deste imóvel, área esta constante de planta anexa, que faz parte integrante deste instrumento.

**Cláusula 2º** - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar o local supra descrito única e exclusivamente como agência de prestação de serviços bancários.

**Cláusula 3º** - O CONCESSIONÁRIO poderá efetuar no referido local todas as adaptações e reformas necessárias a perfeita instalação e funcionamento da Agência Bancária em tela.

**Cláusula 4º** - Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação, necessárias a ativação de sua Agência bancária.

**Cláusula 5º** - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a zelar pelas instalações elétricas ou estruturais das dependências cedidas.

**Cláusula 6º** - A presente CONCESSÃO de uso poderá ser a qualquer tempo, revogada pela CESSIONÁRIA ou rescindindo o presente contrato, pelo CONCESSIONÁRIO, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal ou contratual.

**Cláusula 7º** - Revogada a CONCESSÃO ou rescindido o contrato, retirará o CONCESSIONÁRIO as instalações que lhe pertencerem e devolverá o local a CESSIONÁRIA nas condições em que o recebeu, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 8º** - A revogação e/ou a rescisão contratual da CONCESSÃO, não importará em direito ao CONCESSIONÁRIO à indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencentes.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Cláusula 9º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E, por estarem, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 01 de dezembro de 1995.

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**

Prefeito do Município

Cessionário

**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

BANESPA

Concessionário

**ERNESTO PEREZ**

Secretário de Administração, Jurídico e Finanças

Testemunhas:

Nome:

CPF.:

R.G. :

Nome:

CPF.:

R.G. :